



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Amadeu Tinoco de Lacerda, nº34, Centro – Itaperuna/RJ
Tel.: 3822-0581



RESOLUÇÃO Nº01/2021

Define o valor máximo mensal para a concessão de Benefícios Eventuais, no que diz respeito a Aluguel Social, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, no Município de Itaperuna/RJ.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna/RJ, no uso de suas competências e atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11 de 09 de junho de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social que Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social, no Município de Itaperuna/RJ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 748 de 06 de junho de 2016 que em seu artigo 33 e seus parágrafos, em especial o parágrafo terceiro, que diz:

Art. 33 O benefício do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, não ficando a municipalidade responsável pelas despesas de fornecimento de energia elétrica, água, telefone e afins.

§ 1º A mulher será preferencialmente indicada como titular em receber o Aluguel Social ou na impossibilidade poderá ser indicado outro membro da família.

§ 2º Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 3º O valor máximo do benefício do Aluguel Social, será definido anualmente através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, pelo período de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, ou até que a família seja incluída em Programa Habitacional desenvolvido no município. Após esse período deverá ser reavaliado a situação da família pelos técnicos da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação.

§ 4º O recebimento do benefício Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 01 de fevereiro de 2021, com registro em sua ata de nº166 que, por maioria absoluta, deliberou sobre o Aluguel Social no município de Itaperuna para o exercício de 2021;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR o valor máximo de aluguel social, conforme proposta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, apresentada através do ofício nº094/2021, em R\$900,00 (novecentos reais) mensais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, no Município de Itaperuna/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Itaperuna, 01 de fevereiro de 2021.

Vitor de Melo Pavão
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social